

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

DOZONO E COSTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME, com sede na Avenida Santos Dummont, Número 700, Quadra 35, Lote 20, Sala 03, Jundiá, CEP 75.113-185, Anápolis - GO, inscrita no CNPJ 22.870.099/0001-15, autorizada a explorar Serviço de Comunicação Multimídia, pelo Ato nº 4558 de 31 de outubro de 2016 da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, publicado no DOU em 17 de novembro de 2016, Seção 1, Página 8, doravante denominada de PRESTADORA e de outro lado, o ASSINANTE devidamente identificado e qualificado no ANEXO I – Termo de Adesão e Qualificação do ASSINANTE, tem entre si ajustado o que se segue:

*a. O SCM é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, podendo ser executado com mobilidade restrita, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.*

Considerando que a PRESTADORA presta SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA de acordo com a Resolução ANATEL nº 614/2013. Anexo I, artigo 3, e que o ASSINANTE deseja contratar tais serviços; fica ajustado que os serviços serão prestados de acordo com as regras e condições abaixo estabelecidas:

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A PRESTADORA prestará SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA aos ASSINANTES que firmarem o TERMO DE ADESÃO E QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE - ANEXO I através do serviço identificado no documento ANEXO II -PLANO DE SERVIÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS.

1.2. O ASSINANTE optará no ANEXO II por um dos PLANOS DE SERVIÇOS disponibilizados comercialmente pela PRESTADORA e pela forma de pagamento e a data de vencimento das faturas de cobrança.

1.3. Por conta das evoluções tecnológicas, a PRESTADORA se reserva o direito de alterar as configurações do serviço, visando à melhor prestação do serviço, desde que previamente comunicado aos assinantes.

1.4. Serviço de valor adicionado (SVA), quando disponível, poderá ser requerido pelo Assinante/Cliente a qualquer momento, e estará sujeito à cobrança específica e a critérios previamente definidos no plano de serviços e informado no momento da solicitação.

1.5. A prestadora poderá oferecer benefícios aos seus Assinantes e, em contrapartida, exigir que estes permaneçam vinculados à Prestadora pelo prazo estabelecido no ANEXO IV – Termo de Permanência, podendo o assinante se desvincular a qualquer momento do benefício oferecido pela prestadora antes do prazo final estabelecido no instrumento contratual, submetendo-se a multa de rescisão, justa e razoável, proporcional ao tempo restante para o término desse prazo final, bem como ao valor do benefício oferecido, salvo se a desistência for solicitada em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da Prestadora, cabendo a esta o ônus da prova da não procedência do alegado pelo Assinante.

1.6. A informação sobre a permanência a que o Assinante está submetido, caso opte pelo benefício concedido pela Prestadora, deve estar explícita, de maneira clara e inequívoca, em instrumento próprio determinado de "Termo de Permanência".

1.7. Integram o presente Contrato, como se dele fizessem parte, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Adesão e Qualificação do Assinante.

ANEXO II – Plano de Serviço e Condições Comerciais.

ANEXO III – Termo de Permanência.

1.8. Para os fins deste contrato serão adotadas as seguintes definições:

a. Assinante: Pessoa natural ou jurídica, responsável pela contratação do SERVIÇO objeto deste Contrato junto à PRESTADORA, identificada e qualificada no Anexo I - Termo de Adesão e Qualificação do ASSINANTE.

b. Velocidade: Termo utilizado para indicar a taxa de transmissão e recepção que o serviço pode atingir, usualmente expressa em bps. Também pode ser utilizado o termo "BANDA" com o mesmo significado.

c. Conexão à Internet: habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP.

d. Informação Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.

- e. Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.
- f. Serviços de telecomunicações: É o conjunto de atividades que possibilita a oferta de transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.
- g. Serviço de valor adicionado: É a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

## 2. OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na prestação de SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA pela PRESTADORA.

## 3. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

- 3.1. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.
- 3.2. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço.
- 3.3. A prestadora manterá um suporte técnico para seus assinantes, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, para atendimento 24x7x365, através do número (62) 3321-9945, além do seu sítio na internet [www.telco.com.br](http://www.telco.com.br), para solicitar serviços, tirar dúvidas e demais contatos necessários ao bom funcionamento dos serviços contratados.
- 3.4. A Prestadora tornará disponível ao Assinante, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.
- 3.5. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares será amplamente comunicada aos Assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas. O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo Assinante.
- 3.6. Qualquer interrupção ou degradação do serviço deve ser comunicada à Anatel, no prazo máximo de vinte e quatro horas, com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.
- 3.7. Tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados.
- 3.8. Tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada.
- 3.9. Prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, em face de suas reclamações relativas à fruição dos serviços.
- 3.10. Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.
- 3.11. Manter à disposição da Anatel e do Assinante os registros das reclamações, solicitações de serviços e pedidos de rescisão por um período mínimo de dois anos após solução desses e, sempre que solicitada pela Anatel ou pelo Assinante, tornar disponível o acesso de seu registro, sem ônus para o interessado.
- 3.12. A Prestadora proporcionará meios para que o conteúdo do contrato de prestação do serviço e do Plano de Serviço seja acessível aos portadores de deficiência visual.
- 3.13. A Prestadora deve manter gravação das chamadas efetuadas por Assinantes ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de noventa dias, contados a partir da data da realização da chamada.

3.14. A Prestadora deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

3.14.1. A Prestadora deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

3.15. A Prestadora deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano.

3.16. Na hipótese de constatação, pela PRESTADORA, de defeito no equipamento do ASSINANTE que o impeça de usufruir o serviço contratado, desde que o reparo seja expressamente solicitado por este, será cobrada uma taxa pela visita e pela realização dos reparos necessários. Tal taxa virá devidamente discriminada na Ordem de Serviço de atendimento, a qual será preenchido pelo técnico da Contratada e assinada pelo ASSINANTE ou, na sua ausência, por quem este indicar, valendo tal documento como prova da solicitação e da prestação dos serviços ali discriminados.

3.17. O serviço prestado terá em contrapartida pagamento de taxa de instalação, adesão e configuração, e mensalidades pelo ASSINANTE.

3.18. A Contratada deverá Garantir os seguintes índices mínimos de desempenho e prazos de atendimento:

- 95% do tempo de disponibilidade do serviço.
- 99,5% da velocidade ofertada pela PRESTADORA.
- SLA 08 horas, após registro de atendimento junto a PRESTADORA.

3.19. A garantia acima está sujeita à configuração mínima do equipamento do ASSINANTE. Caso este não atenda aos requisitos mínimos de configuração estabelecidos, a PRESTADORA desobriga-se à garantia dos índices de qualidade.

#### 4. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

4.1. Constituem direitos dos assinantes:

4.1.1. Ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas.

4.1.2. À liberdade de escolha da Prestadora.

4.1.3. Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço.

4.1.4. À informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços.

4.1.5. À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

4.1.6. Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.

4.1.7. À suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência.

4.1.8. A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da Lei nº 9.472, de 1997.

4.1.9. Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.

4.1.10. Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora.

4.1.11. À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela Prestadora.

4.1.12. Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor.

4.1.13. À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos.

4.1.14. A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação.

4.1.15. A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a Prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada.

4.1.16. A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas.

4.1.17. À continuidade do serviço pelo prazo contratual.

4.1.18. Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.1.18. Ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da Prestadora, em até dez dias.

4.2. Constituem deveres dos Assinantes:

4.2.1. Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações.

4.2.2. Preservar os bens da Prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral.

4.2.3. Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço.

4.2.4. Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da Prestadora, quando for o caso.

4.2.5. Somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

4.2.6. Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.

4.2.7. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas.

4.2.8. O ASSINANTE obriga-se a respeitar as normas do Comitê Gestor de Internet disponíveis no site [www.cgi.org.br](http://www.cgi.org.br) e as Políticas de Uso Aceitável divulgadas pela PRESTADORA em seu website sob pena de ter o contrato rescindido e arcar com as penalidades previstas no presente para inadimplemento contratual.

**5. PREÇOS, PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E REAJUSTES**

5.1. Como contraprestação pelos serviços objeto deste contrato, o ASSINANTE deverá pagar a PRESTADORA a quantia correspondente ao Plano de Serviços contratado, na data de vencimento, ambos devidamente discriminados no ANEXO II – Plano de Serviço e Condições Comerciais.

5.2. A forma de pagamento do serviço será optada pelo ASSINANTE e especificada no ANEXO II – Plano de Serviço e Condições Comerciais.

5.3. O valor mensal da utilização do Serviço de Acesso à Internet será regido pela Tabela de Preços da PRESTADORA vigente no ato da sua respectiva solicitação.

5.4. O reajuste da Tabela de Preços da PRESTADORA ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contado a partir de sua data base. Sem prejuízo do disposto acima.

5.5. O reajuste a que se refere a cláusula 5.4, dar-se-á sobre o valor integral contratado pelo ASSINANTE e pela variação do Índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações.

5.6. Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo ASSINANTE, será cobrada multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, bem como os todos os custos para a cobrança dos valores devidos.

5.7. Os serviços poderão ser totalmente interrompidos pela PRESTADORA caso o ASSINANTE permaneça inadimplente no tocante à obrigação de pagamento por mais de 10 (dez) dias sequenciais. Após 30 (trinta) dias de inadimplência do ASSINANTE, ficará autorizada a PRESTADORA a cancelar os serviços, e após 45 dias, a inscrever o ASSINANTE em cadastros de inadimplentes, mediante comunicação prévia e por escrito por parte da PRESTADORA.

5.8. As contestações de débito devem ser encaminhadas à PRESTADORA e serão respondidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, devendo o ASSINANTE observar o período a que se refere a contestação, que será analisado pela PRESTADORA quanto a veracidade de informações de falha e degradação do serviço, bem como o registro de reclamação junto ao Suporte Técnico da empresa.

**6. TAXA DE INSTALAÇÃO**

6.1. Como forma de implantação do serviço, A PRESTADORA cobrará uma taxa de instalação. Tanto a taxa como a forma de pagamento, constarão expressamente no ANEXO II – Plano de Serviço e Condições Comerciais, sob a denominação de "TAXA DE INSTALAÇÃO".

6.2. Caso o ASSINANTE opte pelo pagamento integral da taxa de instalação à vista no ato da contratação, poderá a critério da PRESTADORA, receber um desconto indicado no ANEXO II – Plano de Serviço e Condições Comerciais.

## 7. VIGÊNCIA E RESCISÃO

7.1. As partes contratantes possuem o direito de terminar o contrato unilateralmente, a qualquer momento e sem justificativa. No entanto, a fim de preservar a segurança e a veracidade das informações fornecidas, somente serão aceitas manifestações de cancelamento por escrito, de qualquer uma das partes tal correspondência deverá ser endereçada à outra Parte por fac-símile, carta ou outro meio de entrega física com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese em que deverão ser respeitadas as condições desse contrato, devendo o ASSINANTE quitar os valores devidos até a data do efetivo cancelamento do serviço.

7.2. Fica assegurada à PRESTADORA o direito de interromper os serviços imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso em que houver uma impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação do Serviço ou pelo descumprimento, por parte do ASSINANTE, dos termos ora estabelecidos.

7.3. Faculta-se ao ASSINANTE o cancelamento dos Serviços de pleno direito, independente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à PRESTADORA direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos de falência, recuperação judicial ou liquidação da PRESTADORA.

7.4. Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação de serviços, a PRESTADORA poderá retirar os equipamentos de sua propriedade, anteriormente entregues em regime de comodato, que estejam instalados no computador e/ou no endereço do ASSINANTE no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data do efetivo cancelamento dos serviços. Caso o ASSINANTE obstrua de qualquer forma, ativa ou passivamente, a retirada dos aparelhos deverá ressarcir a PRESTADORA nos valores necessários para reposição dos equipamentos.

7.5. Este contrato poderá ser cancelado ou alterado livremente pela PRESTADORA a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, para adaptá-lo às mudanças da prestação de serviços, sem prejuízo, porém do respeito aos atos jurídicos que tiverem se aperfeiçoado anteriormente ao cancelamento ou alteração. As alterações serão levadas ao conhecimento dos ASSINANTES, através de carta a ser enviada pela PRESTADORA.

7.6. Os pedidos de suspensão do serviço somente poderão ser feitos, havendo um contrato de permanência vigente, mediante o pagamento de multa equivalente, estabelecida no respectivo instrumento contratual.

## 8. NOVAÇÃO

8.1. Fica estabelecido que a tolerância por qualquer das partes em relação à eventual descumprimento do contrato pela outra parte não representará renúncia do direito à rescisão, nem importará em alteração tácita das cláusulas contratuais, não decorrendo, por esse descumprimento, qualquer direito ou privilégio à parte infratora.

## 9. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. A PRESTADORA poderá, desde que avise o ASSINANTE com 30 (trinta) dias de antecedência ao ASSINANTE ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente o presente Contrato e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem a prévia concordância, da outra parte. O ASSINANTE poderá ceder o presente contrato, desde que o cessionário seja aprovado em análise prévia pela PRESTADORA e que esta seja comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato se aplica as pessoas jurídicas e físicas, respeitadas algumas particularidades preestabelecidas em algumas disposições, devidamente destacadas no corpo do texto.

10.2. As informações contidas no ANEXO II – Planos de Serviço e Condições Comerciais vinculam diretamente o ASSINANTE aos termos do presente termo.

10.3. No caso de dúvidas com relação ao Serviço de Comunicação Multimídia o ASSINANTE poderá se dirigir à Anatel cuja sede fica localizada na SAUS Quadra 06, Blocos C. E. F. H. Brasília DF. CEP: 70070-040 e ou ainda, acessar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Telecomunicações em [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br). A Anatel disponibiliza Central de Atendimento gratuito no telefone 1331.

10.4. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel: (a) o fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (b) a disponibilidade do serviço nos índices contratados; (c) a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (d) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (e) a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (f) O número de reclamações contra a prestadora; (g) o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, da planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

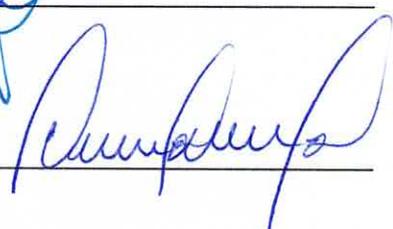
10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis - GO para esclarecer as questões que se originarem deste regulamento.

Local Anápolis, 29 de setembro de 2020.



Maxwell Moreira Guimarães  
Diretor Executivo

PRESTADORA

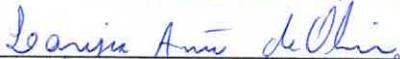


ASSINANTE

TESTEMUNHAS:



Nome: Ana Paula Rodrigues Freitas  
CPF: 024.509.291-93



Nome: Karina Araújo de Oliveira  
CPF: 037.893.311-63

## ANEXO I – TERMO DE ADESÃO E QUALIFICAÇÃO DO ASSINANTE

Este anexo é parte integrante do Contrato de prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH			
NOME FANTASIA: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH			
CNPJ/CPF: 18.972.378/0006-27		I.M.:	I.E.: ISENTO
DOC. ID.:	ORG. EXP.:	TIPO:	
ENDEREÇO: R DONA IVONE RIOS			
Nº: 0	COMPLEMENTO: QUADRA20 LOTE 04		
CEP: 76.330-000	BAIRRO: SETOR AEROPORTO	CIDADE: JARAGUÁ	UF: GO
TELEFONES: (62) 3326-1370			
E-MAIL: diva.rodrigues@ibgh.org.br			
RESPONSÁVEL LEGAL: ELIUDE BENTO DA SILVA			
CPF: 278.861.741-00	DOC. ID.: 12320	ORG. EXP.: OABGO	TIPO:

O ASSINANTE/Contratante acima qualificado e a PRESTADORA, doravante denominados "Partes", firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que integre o contrato de prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA de forma necessária, juntamente com as testemunhas abaixo.:

Local Brasília, 29 de setembro de 2020.

Maxwell Moreira Guimarães  
Diretor Executivo

PRESTADORA

ASSINANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Paula Rodrigues Freitas  
CPF: 024.509.291-93

Nome: Leandro Amor de Oliveira  
CPF: 037.893.311-65

**ANEXO II – PLANO DE SERVIÇO E CONDIÇÕES COMERCIAIS**

Este anexo é parte integrante do Contrato de prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Descrição dos Serviços:

SERVIÇO: LINK FULL DEDICADO			
VELOCIDADE DOWNLOAD: 100Mbps via rádio		VELOCIDADE UPLOAD: 100Mbps via rádio	
ENDEREÇO INSTALAÇÃO: R DONA IVONE RIOS			
Nº: 0	COMPLEMENTO: QUADRA20 LOTE 04		
CEP: 76.330-000	BAIRRO: SETOR AEROPORTO	CIDADE: JARAGUÁ	UF: GO
QTDE. IP's: 05	EQ.: COMODATO <input checked="" type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/>	LOCAÇÃO <input type="checkbox"/>	PRAZO INST.: 10 (dez) dias
FORMA DE PAGAMENTO: Boletão		VENCIMENTO: 15 (Quinze)	

( ) Plano Básico de Serviço:

VALOR MENSAL DO LINK: R\$ 7.150,00 (Sete Mil e Cento e Cinquenta Reais)
VALOR LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS: Não se aplica
VALOR MENSAL TOTAL: R\$ 7.150,00 (Sete Mil e Cento e Cinquenta Reais)
TAXA DE ADESÃO: Não se aplica
TAXA DE INSTALAÇÃO: R\$ 18.200,00 (Dezoito Mil e Duzentos Reais)

(x) Plano Alternativo de Serviço\*

VALOR MENSAL DO LINK: R\$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais)
VALOR LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS: Não se aplica
VALOR MENSAL TOTAL: R\$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais)
TAXA DE ADESÃO: Não se aplica
TAXA DE INSTALAÇÃO: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)
PRAZO CONTRATUAL: 12 (Doze) Meses

\* A adesão às condições comerciais do Plano Alternativo de Serviço, está vinculada a aceitação do Termo de Permanência.

O ASSINANTE/Contratante acima qualificado e a PRESTADORA, doravante denominados "Partes", firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que integre o contrato de prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA de forma necessária, juntamente com as testemunhas abaixo.:

Local Trinópolis, 29 de setembro de 2020.

  
PRESTADORA  
Maxwell Moreira Guimarães  
Diretor Executivo

  
ASSINANTE

### ANEXO III – TERMO DE PERMANÊNCIA

Este anexo é parte integrante do Contrato de prestação de SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

DOZONO E COSTA TELECOMUNICACOES LTDA - ME, com sede na Avenida Santos Dummont, Número 700, Quadra 35, Lote 20, Sala 03, Jundiá, CEP 75.113-185, Anápolis - GO, inscrita no CNPJ 22.870.099/0001-15, autorizada a explorar Serviço de Comunicação Multimídia, pelo ato nº 4558 de 31 de outubro de 2016 da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, publicado no DOU em 17 de novembro de 2016, Seção 1, Página 8, doravante denominada de PRESTADORA e o ASSINANTE abaixo qualificado:

NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH			
NOME FANTASIA: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH			
CNPJ/CPF: 18.972.378/0006-27	I.M.:	I.E.: ISENTO	
DOC. ID.:	ORG. EXP.:	TIPO:	
ENDEREÇO: R DONA IVONE RIOS			
Nº: 0	COMPLEMENTO: QUADRA20 LOTE 04		
CEP: 76.330-000	BAIRRO: SETOR AEROPORTO	CIDADE: JARAGUÁ	UF: GO
TELEFONES: (62) 3326-1370			
E-MAIL: diva.rodrigues@ibgh.org.br			
RESPONSÁVEL LEGAL: ELIUDE BENTO DA SILVA			
CPF: 278.861.741-00	DOC. ID.: 12320	ORG. EXP.: OABGO	TIPO:

Em consonância com a resolução nº 632/2014 – ANATEL, celebram entre si o seguinte "Termo de Permanência":

1. A PRESTADORA fornecerá ao assinante acima qualificado, o benefício abaixo indicado, vinculado à permanência do mesmo na rede da PRESTADORA, pelo prazo MÁXIMO de 12 (Doze) Meses.
2. O Assinante pode se desvincular a qualquer momento do benefício oferecido pela Prestadora.
3. No caso de desistência, dos benefícios por parte do Assinante antes do prazo final estabelecido neste instrumento, o mesmo se compromete ao pagamento de multa, desde já reconhecida como justa e razoável, no valor de 30 % (Trinta por Cento) sobre o valor residual do contrato, proporcional ao tempo restante para o término do prazo final, bem como proporcional ao valor do benefício oferecido, devendo a mesma ser calculada somando-se o valor total durante os meses vindouros e aplicando a este valor a multa acima referida, salvo se a desistência for solicitada em razão de descumprimento de obrigação contratual ou legal por parte da PRESTADORA, cabendo a esta o ônus da prova da não procedência do alegado pelo Assinante

#### BENEFÍCIOS:

Desconto mensal de 42,66% para valor do plano de 100Mbps Full Dedicado, de R\$ 7.150,00 (Sete Mil e Cento e Cinquenta Reais) para R\$ 4.100,00 (Quatro Mil e Cem Reais).

Desconto de 61,54% na taxa de instalação de R\$ 18.200,00 (Dezoito Mil e Duzentos Reais) para R\$ R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais).

Local Anápolis, 29 de setembro de 2020.

  
Maxwell Moreira Guimarães  
Diretor Executivo

PRESTADORA

ASSINANTE